

Revogada



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA- UNEB
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

REPUBLICADA POR SAÍDO COM INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 0557/2003

Fixa critérios e procedimentos para o preenchimento de vagas por categorias especiais de matrícula.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 12, Inciso IX do Estatuto desta Universidade, a deliberação do Conselho Pleno em reunião desta data e no que consta do processo n.º 0603020144366,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar critérios e procedimentos para o preenchimento de vagas por categorias especiais de matrícula.

Art. 2º - Estabelecer que os processos de requerimento de matrícula especial nas categorias de transferências externa e interna, rematrículas e de portadores de diploma de nível superior, observem o disposto nesta Resolução, além do que estabelecem o Regulamento de Matrícula, o Calendário Acadêmico e a legislação pertinente.

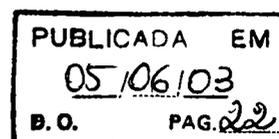
Art. 3º - Conferir aos Colegiados de Cursos as seguintes competências:

- a) Coordenar o processo seletivo;
- b) criar comissão para proceder a execução dos procedimentos aqui indicados;
- c) encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD através do Diretor do Departamento, o resultado do processo seletivo, para homologação pelo Reitor da Universidade.

§ 1º - À Comissão prevista neste artigo, composta de, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Colegiado de Curso, caberá:

- a) Realizar a pré-seleção;
- b) elaborar e avaliar as provas escritas e os testes de habilidades específicas;
- c) avaliar o histórico escolar dos candidatos, a afinidade entre os Cursos, e o tempo para integralização curricular;
- d) solicitar docentes à Diretoria de Departamento, quando necessário, para cumprimento das tarefas inerentes a este processo.

§ 3º - Os integrantes da comissão referida no parágrafo anterior, terão essa carga horária de trabalho computada no Programa Individual de Trabalho-PIT, para efeito de



distribuição de carga horária, de acordo com artigo 23 da Lei n.º 8352, de 02 de setembro de 2002.

Art. 4º - Os requerimentos de Matrícula Especial devem, na data de sua apresentação, obrigatoriamente, estar completos e instruídos da seguinte documentação:

I – PARA TRANSFERÊNCIA DE CURSO:

- a) Histórico escolar atualizado;
- b) comprovação de matrícula no semestre em andamento, ou prova de seu trancamento;
- c) programa de todas as disciplinas cursadas, com aprovação, expedidos oficialmente pela instituição de origem;
- d) declaração da instituição de origem informando que o candidato se encontra em situação acadêmica regular perante a mesma;
- e) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem (pode constar no histórico escolar ou no carimbo da Entidade);
- f) currículo pleno e fluxograma, quando houver, do Curso de origem;
- g) comprovação que o candidato tenha se matriculado e cursado com aprovação todas as disciplinas dos 02 (dois) primeiros semestres acadêmicos ou 01 (um) ano, nos casos de cursos seriados, conforme fluxograma de curso, salvo nas hipóteses de transferência *ex-officio*, que pode ocorrer a qualquer momento.

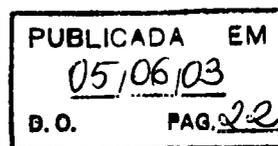
II – PARA PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR:

- a) Histórico escolar;
- b) diploma do curso de graduação devidamente registrado;
- c) programas das disciplinas cursadas com aprovação, expedidos oficialmente pela instituição na qual se realizaram os estudos.

Art. 5º - Além do previsto no Regulamento de Matrícula, será exigido do candidato, tanto para **TRANSFERÊNCIA DE CURSO** quanto para **PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR**:

- a) Afinidade entre o curso pretendido e o curso de origem;
- b) existência de vaga no curso pretendido;
- c) prova escrita;
- d) teste de habilidade específica, quando couber;
- e) avaliação do histórico escolar.

Parágrafo Único – Serão considerados afins os Cursos constantes da mesma área de conhecimento, insitos no ANEXO ÚNICO – ÁREAS DE CONHECIMENTO, da presente Resolução.



Art. 6º - A avaliação do histórico escolar deverá identificar as disciplinas passíveis de aproveitamento de estudos e/ou dispensa, cursadas com aprovação, de forma a se estabelecer escore variável de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único – Na avaliação do histórico escolar serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Relacionar as disciplinas cursadas na Instituição de origem, de possível aproveitamento no Curso pretendido, observando a nomenclatura, ementa, carga horária e creditação para a provável equivalência;
- b) somar as disciplinas de possível aproveitamento;
- c) identificar o candidato com maior número de disciplinas de possível aproveitamento, atribuindo-lhe nota 10,0 (dez);
- d) atribuir nota proporcional aos demais candidatos.

Art. 7º - A prova escrita, única para os candidatos à transferência externa e interna entre Cursos ou Habilitações diferentes, por Departamento/Curso, e para portadores de diploma de nível superior, versará sobre tema(s) relacionado(s) com o Curso pretendido e o teste de habilidade específica, quando houver, e serão realizados, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para apresentação de pedidos de matrícula especial.

Parágrafo Único – Somente estarão habilitados a prosseguir no processo seletivo os candidatos que obtiverem nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) na prova escrita e teste de habilidade específica, quando houver.

Art. 8º – As datas da prova escrita e do teste de habilidade específica serão fixadas no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 9º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios de ponderação:

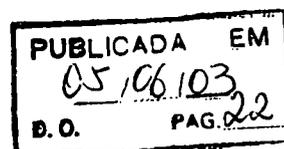
I – NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR:

- a) 06 (seis) pontos para a prova escrita;
- b) 04 (quatro) para a avaliação do histórico escolar.

II - NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA, TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA E AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR:

- a) 04 (quatro) pontos para prova escrita;
- b) 04 (quatro) para o teste de habilidade específica;
- c) 02 (dois) para a avaliação do histórico escolar.

Art. 10 – A pontuação final de cada candidato se constituirá na soma dos pontos obtidos na prova escrita e no exame de habilidade específica, quando houver, e da avaliação do histórico escolar, após aplicados os fatores de ponderação, devendo totalizar um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, equivalendo a uma média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.



Art. 11 – Em caso de dois ou mais candidatos obterem a mesma pontuação final, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior nota obtida na prova escrita;
- b) maior nota obtida na prova de habilidade específica, quando houver;
- c) maior nota obtida no histórico escolar;
- d) critérios referentes à Instituição de origem do candidato:
 - 1- candidato oriundo de Universidades Públicas Estaduais, Federais e Municipais do Estado da Bahia, nesta ordem;
 - 2- candidato oriundo de outras Universidades Públicas Estaduais e Municipais, nesta ordem;
 - 3- candidato oriundo de Universidades Privadas e/ou Confessionais e Escola Superior isolada do Estado da Bahia;
 - 4- candidato oriundo de Universidades ou Instituições de Ensino Superior de outros Estados da Federação.

Art. 12 – Após a totalização dos pontos de cada candidato, a Comissão designada para tal fim elaborará uma lista segundo a ordem de classificação, de acordo com os pontos obtidos pelo candidato, encaminhado-a à Coordenação do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 13 – A Diretoria de cada Departamento encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD o resultado do processo seletivo até 30 (trinta dias) após a data de realização da prova escrita, prevista no Edital de Seleção, para as categorias especiais de matrícula.

Art. 14 – As vagas disponíveis em cada período acadêmico para atender às categorias de matrícula especial serão destinadas às seguintes demandas, na seguinte ordem de prioridade:

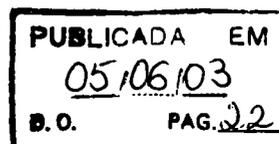
- a) Rematrículas;
- b) transferências internas;
- c) transferências externas;
- d) portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - As transferências internas podem ocorrer da seguinte maneira:

- a) Dentro do mesmo Curso e Departamento, para mudança de turno;
- b) de um Curso para outro dentro da UNEB;
- c) de uma habilitação para outra dentro do mesmo Curso da UNEB, da mesma área.

§ 2º - A seleção dos candidatos enquadrados na alínea “a” do parágrafo anterior será feita mediante avaliação do histórico escolar, observando-se em caso de empate os seguintes critérios:

- a) Maior média aritmética das notas obtidas;
- b) menor tempo para integralização curricular.



9

§ 3º - As vagas disponíveis para as transferências internas, serão enquadradas nas alíneas “b” e “c” do § 1º, e para as transferências externas, serão aquelas remanescentes de rematrícula e das transferências internas referidas na alínea “a” do § 1º deste artigo.

§ 4º - As vagas destinadas para portadores de diploma de nível superior serão aquelas remanescentes de transferências internas enquadradas nas alíneas “b” e “c” do § 1º e de transferências externas.

§ 5º - Quando o número de solicitações de matrículas for superior ao número de vagas existentes, a seleção será realizada obedecendo a seguinte ordem de critérios.

- a) Menor tempo para integralização curricular;
- b) maior número de disciplinas cursadas;
- c) menor número de reprovações;
- d) maior média geral do curso;

§ 6º - O candidato à rematrícula, que tiver seu processo indeferido por falta de vaga, poderá requerer inscrição para matrícula especial por transferência de turno, dentro do mesmo curso, havendo vaga, desde que tenha cursado dois semestres completos.

Art. 15 - Os pedidos de matrícula especial serão submetidos a uma pré-seleção, de caráter eliminatório, na qual a comissão - prevista no artigo 3º - analisará a situação dos documentos necessários para o atendimento aos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo Único- O prazo, improrrogável, para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação do resultado da pré-seleção, não sendo permitida a inclusão de novo documento.

Art. 16 - As matérias deliberativas pertinentes ao Conselho de Departamento serão apreciadas e decididas pela plenária departamental até posterior adequação da estrutura organizacional de cada Departamento.

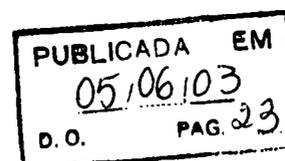
Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, de que trata o Art. 3º desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 193/98, 195/98, 234/98, 264/99 e quaisquer outras disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2003.

Ivete Alves do Sacramento
Ivete Alves do Sacramento

Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 0557/2003
QUADRO I – ÁREAS DE CONHECIMENTO

EDUCAÇÃO – Letras, Museologia, Pedagogia, Biblioteconomia, Filosofia, Educação, Educação Física, Educação Artística, Licenciaturas, Psicologia.

CIÊNCIAS EXATAS – Desenho Industrial-Design, Astronomia, Computação, Análises de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia, Engenharia Agrícola, Engenharia Aeronáutica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Alimentos, Engenharia Cartográfica, Geografia, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Automação de Sistemas, Engenharia Metalúrgica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval, Engenharia de Produção (Civil, Mecânica, Metalúrgica, etc.), Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Telecomunicação, Engenharia Têxtil, Estatística, Física, Geofísica, Licenciatura em Ciências (Habilitação em Matemática), Matemática, Matemática Aplicada e Computacional, Meteorologia, Processamento de Dados, Química, Urbanismo, Arquitetura e Urbanismo, Licenciatura em Química, Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau: Habilitações em Eletricidade, Construção Civil e Química Aplicada.

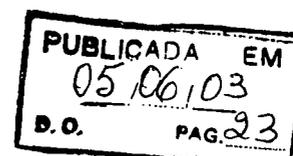
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Medicina Veterinária, Zootecnia, Biologia, Ciências Biomédicas, Ecologia, Educação Física, Enfermagem, Enfermagem e Obstetrícia, Esporte, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Licenciatura em Ciências (Habilitação em Biologia), Medicina, Musicoterapia, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional, Engenharia de Alimentos, Economia Doméstica, Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau – Habilitação: Nutrição e Dietética, Radiologia, Psicologia.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS – Administração Rural, Economia Agroindustrial, Administração, Administração de Empresas, Administração Financeira, Administração com Habilitação em Gestão de Negócios, Administração (Agribusiness), Administração Hospitalar, Administração e Marketing, Administração Pública, Administração em Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Ciências Econômicas, Geografia, História, Hotelaria, Urbanismo, Organização, Desenvolvimento e Gestão de Eventos, Planejamento e Marketing de Empreendimentos em Turismo e Lazer, Processamento de Dados, Informática, Direito, Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau – Habilitação: Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Análise de Sistemas, Turismo e Hotelaria.

CIÊNCIAS SOCIAIS – Comunicação Social: Relações Públicas, Jornalismo, Rádio e Televisão, Produção Editorial, Produção Cultural, Publicidade e Propaganda, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, Diplomacia, Direito, Relações Internacionais, Secretariado Executivo Bilíngüe, Serviço Social, Turismo, Organização, Desenvolvimento e Gestão de Eventos, Planejamento e Marketing de Empreendimentos em Turismo e Lazer, Geografia, História, Pedagogia, Turismo e Hotelaria, Antropologia e Arqueologia, Psicologia, Filosofia.

CIÊNCIAS DA TERRA – Administração Rural, Agronomia, Economia Agroindustrial, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Zootecnia, Biologia, Ecologia, Licenciatura em Ciências (Habilitação em Biologia), Oceanografia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Sanitária, Arqueologia e Geologia.

OBSERVAÇÃO: Os Cursos de Licenciatura devem ser considerados tanto na área de Educação quanto na área de conteúdo específico.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA- UNEB
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em reunião do dia 10-11-2004, tendo em vista o que consta no processo n.º 0603030135233, solicitou a retificação do Anexo Único da Resolução n.º 557/2003 – Quadro I - Áreas de Conhecimento, publicada no D.O. de 05-06-2003, pág. 23,

ONDE SE LÊ:

“.. Ciências Exatas: Desenho Industrial-Design...”

LEIA-SE:

“.. Ciências Exatas: Desenho Industrial (Habilitação: Projeto do Produto)...”

INCLUIR:

“.. Na área de Ciências Sociais: Desenho Industrial (Habilitação: Projeto do Produto e Programação Visual)...”

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2004.

Ivete Alves do Sacramento
Ivete Alves do Sacramento
Presidente do CONSEPE

